



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

À Senhora
ANGELA M. COLODETTI
angela2020service@gmail.com

Assunto: Resposta à consulta sobre possibilidade de participação de OSC com execução assistencial apoiada por hospital veterinário parceiro – Chamamento Público nº 001/2026.

Prezada Senhora,

Em atenção à consulta encaminhada em 18 de agosto de 2026, acerca da possibilidade de participação de Organização da Sociedade Civil – OSC no Chamamento Público nº 001/2026 mediante utilização de estrutura hospitalar veterinária disponibilizada por terceiro e parceria técnica com estabelecimento veterinário privado, apresentamos os esclarecimentos a seguir, com fundamento nas disposições do edital e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Inicialmente, cumpre registrar que a presente resposta possui caráter geral e orientativo, destinando-se a esclarecer as regras do edital aplicáveis indistintamente a todas as organizações interessadas, sem constituir análise prévia da situação particular de qualquer entidade, nem importar em manifestação vinculante quanto à habilitação ou classificação de eventual proponente.

1. Participação de OSC sem hospital veterinário próprio

Sim. O edital não exige que a OSC proponente seja proprietária de hospital veterinário ou que possua estrutura hospitalar própria como condição de participação. O art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, exige que a OSC comprove "instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas", e o § 5º do mesmo artigo expressamente dispõe que "não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia". Portanto, uma OSC com experiência comprovada na proteção animal e na execução de projetos e parcerias com o Poder Público poderá participar normalmente do certame, desde que demonstre capacidade de executar o objeto nos termos do edital, ainda que não possua hospital veterinário próprio.

2. Admissibilidade de imóvel/estrutura hospitalar disponibilizado por terceiro

Sim. O edital expressamente prevê a possibilidade de a OSC indicar imóvel a ser "locado ou disponibilizado" para a execução do objeto (item 2.3 do edital). A comprovação das instalações e condições materiais far-se-á mediante a indicação do imóvel na proposta, acompanhada dos elementos documentais exigidos no item 10 do edital (matrícula atualizada, documento de propriedade, posse ou disponibilidade legítima do imóvel, declaração do proprietário, autorizações, registros fotográficos, planta baixa, entre outros – item 10, incisos I a XII). Não se exige que o imóvel seja de propriedade da OSC.

O imóvel indicado deverá estar localizado no Município de Cariacica/ES e demonstrar condições atuais ou potencial de adequação para a execução das atividades (item 2.3.2). A aprovação ficará condicionada à análise técnica da SEAMA, inclusive mediante vistoria, e à verificação de compatibilidade com o objeto, normas aplicáveis e custos apresentados (item 2.3.3).

3. Utilização de hospital veterinário privado como parceiro/prestador técnico

O edital contempla duas possibilidades que devem ser claramente distinguidas:

a) Contratação de profissionais, fornecedores ou prestadores de serviços para atividades específicas, instrumentais ou de apoio: o item 7.5.14 do edital expressamente prevê que não configura atuação em rede a contratação, pela OSC celebrante, de profissionais, fornecedores ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

prestadores de serviços para atividades específicas, instrumentais ou de apoio à execução da parceria, tais como serviços laboratoriais, diagnóstico por imagem, atuação de profissionais especializados, entre outros, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável. Assim, a contratação pontual de serviços médico-veterinários especializados é admissível.

b) Atuação em rede: caso a intenção seja atribuir a outra organização da sociedade civil a execução de parte substancial das atividades assistenciais, o modelo configura atuação em rede, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e do item 7.5 do edital, com todas as exigências ali previstas (inclusive mais de 5 anos de inscrição ativa no CNPJ pela OSC celebrante, Termo de Atuação em Rede, aprovação prévia pela SEAMA).

Registra-se que a atuação em rede, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, pressupõe que as organizações executantes e não celebrantes sejam igualmente organizações da sociedade civil (art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014). Hospital veterinário privado constituído como sociedade empresária não se enquadra nesse conceito. Assim, a participação de entidade de natureza empresarial como "parceira técnica" no modelo de rede não é juridicamente admissível. Caso a OSC pretenda valer-se de serviços de pessoa jurídica de natureza empresarial, o instrumento adequado será a contratação de prestação de serviços (alínea "a" acima), e não a atuação em rede.

Alerta-se, todavia, que o edital veda expressamente a utilização da atuação em rede para: (i) transferir integralmente a execução do objeto a outra organização; (ii) permitir que a OSC celebrante atue apenas como intermediária ou repassadora de recursos; (iii) suprir artificialmente a ausência de capacidade técnica ou operacional da OSC celebrante (item 7.5.13). A OSC celebrante permanecerá integralmente responsável perante a SEAMA pela execução do objeto, cumprimento das metas, correta aplicação dos recursos e prestação de contas.

4. Experiência da OSC em projetos cuja execução médico-veterinária foi realizada por parceiros

A experiência prévia exigida pelo art. 33, V, "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, refere-se à experiência da própria OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. O edital exige comprovação por meio de atestados, declarações ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo descrição do objeto executado, período de execução, quantitativos e demais informações previstas no item 7.1.1.4.1.

Assim, a experiência da OSC como entidade formalmente responsável pela gestão e execução de projetos e parcerias voltados à proteção animal — incluindo programas de castração, assistência veterinária e demais ações correlatas — poderá ser considerada para fins de habilitação e pontuação, desde que comprovada documentalmente nos termos do edital. Os atestados deverão demonstrar que a OSC foi a entidade responsável pela execução do projeto perante o parceiro público ou privado, independentemente de ter contratado terceiros para a realização dos procedimentos médico-veterinários específicos.

Todavia, conforme item 7.5.4.2 do edital, a experiência, a estrutura e a capacidade técnica de organizações executantes e não celebrantes não substituirão os requisitos de habilitação, capacidade técnica e operacional exigidos da OSC celebrante, nem serão consideradas para fins de pontuação da proposta. A experiência computada deverá ser, portanto, da própria OSC proponente.

5. Comprovação da estrutura física – disponibilidade jurídica versus propriedade

Conforme já esclarecido no item 2 acima, não é exigida a propriedade do imóvel pela OSC. O edital admite que o imóvel seja locado ou disponibilizado à OSC (item 2.3), bastando a demonstração de sua efetiva disponibilidade para locação ou utilização (item 10.6, II), acompanhada dos documentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

comprobatórios previstos no item 10 do edital. O contrato formal de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente deverá ser apresentado previamente à celebração do Termo de Colaboração (conforme Anexo II do edital).

6. Atividades de execução direta obrigatória e atividades passíveis de contratação

O edital não estabelece rol taxativo de atividades que devam ser executadas diretamente pela OSC ou que possam ser contratadas. Todavia, a lógica do instrumento e da legislação impõe que a OSC celebrante mantenha sob sua gestão direta, no mínimo: (i) a coordenação geral e o gerenciamento administrativo-financeiro da parceria (art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014); (ii) a supervisão da equipe técnica e operacional; (iii) o cumprimento das metas, indicadores e protocolos pactuados; (iv) a prestação de contas; (v) o relacionamento institucional com a SEAMA e órgãos de controle; (vi) a responsabilidade técnica perante o CRMV-ES.

Atividades instrumentais, de apoio ou especializadas — tais como serviços laboratoriais, diagnóstico por imagem, manutenção, coleta de resíduos, lavanderia, fornecimento de insumos, tecnologia da informação e atuação de profissionais especializados — poderão ser contratadas pela OSC junto a terceiros, desde que previstas no Plano de Trabalho (item 7.5.14 do edital).

Reitera-se que a OSC celebrante não poderá transferir integralmente a execução do objeto a outra pessoa jurídica, nem atuar apenas como intermediária ou repassadora de recursos (item 7.5.13, I e II).

7. Limite percentual, financeiro ou operacional para contratação de serviços médico-veterinários especializados

O edital e a Lei Federal nº 13.019/2014, em sua redação vigente, não estabelecem limite percentual, financeiro ou operacional específico para a contratação de serviços especializados pela OSC celebrante. A Lei nº 13.204/2015 revogou o limite de 15% anteriormente previsto no art. 47 da Lei nº 13.019/2014 para custos indiretos, e o art. 46, III, da lei vigente admite custos indiretos necessários à execução do objeto "seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria".

Todavia, toda contratação deverá: (i) estar expressamente prevista no Plano de Trabalho aprovado; (ii) observar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade; (iii) ser acompanhada de pesquisa de preços ou demonstração de compatibilidade com valores de mercado; (iv) estar diretamente vinculada ao objeto da parceria; e (v) ser passível de verificação objetiva na prestação de contas. A SEAMA, o gestor da parceria e os órgãos de controle avaliarão, caso a caso, a razoabilidade e a pertinência das contratações realizadas.

Ressalva-se que a contratação de volume substancial de serviços a um único prestador — notadamente quando este prestador tenha vínculos societários, econômicos ou de gestão com os dirigentes da OSC ou com pessoas a eles relacionadas — poderá ensejar questionamento quanto à impessoalidade, à economicidade e à real autonomia da OSC na execução do objeto, devendo a proponente assegurar-se da plena transparência e regularidade dos arranjos contratuais propostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente resposta destina-se exclusivamente a esclarecer as regras do Chamamento Público nº 001/2026 de forma isonômica a todos os interessados. Nenhum esclarecimento prestado nesta resposta importa em pré-aprovação de modelo organizacional, arranjo contratual ou proposta específica, cuja admissibilidade será aferida pela Comissão de Seleção e pela SEAMA nos termos do edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Recomenda-se que as organizações interessadas examinem integralmente o edital e seus anexos, especialmente o Anexo VI – Descritivo Técnico, o Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração e o Anexo XIII, a fim de dimensionar adequadamente a complexidade do objeto, os requisitos de habilitação, os critérios de pontuação e as obrigações decorrentes da eventual celebração da parceria.

A presente resposta será disponibilizada no sítio eletrônico da SEAMA, nos termos do edital, para conhecimento de todos os interessados.

Atenciosamente,

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
GRUPO ADMINISTRATIVO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GA - SEAMA - GOVES
assinado em 24/08/2026 10:18:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2026 10:18:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5SH74L>